EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **TORNA** PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES, REALIZARÁ **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, VISANDO contratação **DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, **E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS,** COM VISTAS A ESTIMULAR AO LONGO DO ANO E OUTRAS NECESSIDADES QUE SURGIREM INTERNAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, IV, E 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, CONFORME NORMAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI,** em conformidade com a legislação aplicável, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e LC 123/2006, bem como com o Termo de Referência e anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento se dará por meio da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os preços a serem praticados foram definidos com base em pesquisas de valores adotados em procedimentos similares realizados em outros credenciamentos.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o Pedido de Credenciamento, conforme previstos neste Edital, no período compreendido entre às **23:59H DE 16 DE ABRIL DE 2026, ATÉ ÀS 09:59H DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, **de forma eletrônica,** através do Portal de Compras Públicas, disponível pelo sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores dispostos na Tabela em apêndice ao Termo de referência.

3.2. Os credenciados atenderão o Município na forma estipulada no Termo de Referência, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Edital.

3.3. A administração pública solicitará os serviços conforme **ordem cronológica de credenciamento.**

4. DA INSCRIÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade Credenciamento, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta credenciamento.

4.4. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse e necessidade do órgão, e as empresas credenciadas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br e na área logada, localizar o processo, baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, e preencher eletronicamente, o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação constantes no presente instrumento.

5.2. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos e são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação, Documentos de habilitação.

5.3. Na solicitação de Credenciamento, o interessado deverá assinalar as declarações abaixo:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4 Como condição para participação no Credenciamento, a credenciado assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o credenciado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.8. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5.9. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual constem poderes específicos para representação do interessado no certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta credenciamento, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, que atuem na área de saúde e comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, aceitem as exigências estabelecidas e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital;

6.3. **Não poderão participar desta credenciamento os interessados:**

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.4. A pessoa jurídica poderá participar da credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação até a data limite.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação/agente de contratação, em no máximo até 03 (três) dias úteis.

7.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões e dos documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os interessados.

7.7.1. O interessado poderá enviar mensagem no chat, enquanto o prazo de diligência estiver aberto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dividindo-se em:

Exigências de habilitação

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/)

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3. O credenciado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos credenciados será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos,

em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
8.1.8. É dever do credenciado anexar PREVIAMENTE as comprovações constantes neste edital no Portal de Compras Públicas -https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, encaminhando, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
8.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019.
8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação.

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. Microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.
8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira
8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.25. A credenciado que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez porcento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
8.26. Para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os credenciados individuais, conforme definido na Parte Específica, salvo justificativa anos autos.

Qualificação Técnica

8.27. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa credenciado, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
8.27.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.
8.28. Alvará de funcionamento válido;
8.29. Alvará Sanitário emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual, válido na data de abertura do certame, ou documento equivalente;
8.30. Licença Ambiental Operacional válida;
8.31. Certificado de registro da empresa no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
8.32. Identificação do Responsável Técnico e/ou Responsável Clínico da credenciado, com nome completo, número da Carteira de Identidade (RG), número do CPF, número do registro no Conselho Regional da sua categoria profissional e identificação do órgão expedidor;
8.33. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;
8.34. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador (es), informando nome, especialidade médica para consulta/exame, quantidade mensal dos serviços a serem executados, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, e registro do profissional na empresa de acordo com a especialidade referida, com comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço

Outras comprovações

8.35. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira de 1988 (ANEXO VII);
8.36. Declaração por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (ANEXO VIII);
8.37. Declaração de que expressamente cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado (ANEXO X).
8.38. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.39. É dever do credenciado atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
8.40. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
8.41. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de credenciado individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Chamamento;
b) Prazo para recebimento das documentações;
c) Análise das documentações apresentadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde;
d) Homologação do credenciamento e Homologação.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Estarão credenciados todos os credenciados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital, devidamente analisadas pela Comissão de Contratações e pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

11. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

11.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, não havendo garantia de contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados:

11.2.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Especial para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega o protocolo eletrônico de entrega, como comprovante da inscrição;

11.2.2. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos;

11.2.3. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte, e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município;

11.3. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses;

11.4. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando- se as condições estabelecidas neste Edital;

11.5. A Ordem de Serviço descreve, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

11.6. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

11.7. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;
11.8. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do pacto.
11.9. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.
12.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, devendo protocolar o pedido até a data final fixada do presente certame.
12.3. A Comissão Permanente ou Agente de Contratação para Credenciamento de Credenciamento, deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
12.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser enviadas pelo sítio eletrônico do: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário compreendido, no horário de 8h às 13h,
12.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO
13.1. As homologações acontecerão da seguinte forma:
13.2. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.3. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO
15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital.

18.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos mediante o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3. Fica reservada ao Município de Simplício Mendes-PI a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

18.4. Será descredenciado a critério do Município de Simplício Mendes-PI a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

18.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação

18.6. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

19.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

19.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

19.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
19.7.2. Na hipótese de o vencedor da credenciamento não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse credenciado, poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20. DO FORO

20.1. Esta Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras vigentes, sendo, exclusivamente, competente o Foro do Município de Simplício Mendes/PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, não dirimidas na seara Administrativa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.
21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
21.3. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

22. ANEXOS

22.1. Faz parte integrante do presente expediente:
Anexo I - Termo de Referência;
- **Apêndice I e II:** Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
Anexo II - Minuta do Contrato;
Anexo III - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (Modelo);
Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Modelo);
Anexo V– DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (Modelo);
Anexo VI – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES (Modelo);
Anexo VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo);
Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo).

Simplício Mendes-PI, 14 de abril de 2026.

MARIA NATALÍCIA COELHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	1520	R$ 130,00	R$ 197.600,00
TOTAL						**R$ 197.600,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	ORTOPEDIA	09.03.01.001-1	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	1.050	R$ 230,33	R$ 241.846,50
TOTAL						**R$ 241.846,50**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	GINECOLOGIA	09.06.01.001-2	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	400	R$ 199,13	R$ 79.652,00

		09.06.01.002-0	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	400	R$ 203,66	R$ 81.464,00
TOTAL						**R$ 161.116,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES						**R$ 600.562,50**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de Simplício Mendes/PI identificou a necessidade da contratação a partir de provocação da Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria Municipal de Saúde, com base na demanda reprimida evidenciada pela fila de espera do sistema de regulação Gestor Saúde, bem como pelas reclamações recorrentes dos usuários em razão da demora ou da insuficiência de vagas para atendimentos em especialidades e exames complementares.

2.2. Diante desse cenário, e visando garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, justifica-se a contratação, de forma complementar, por meio de credenciamento, de prestadores de serviços de caráter privado, com o objetivo de ampliar a rede de saúde já existente e assegurar maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais do Município.

2.3. A presente demanda também se encontra alinhada às diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído e regulamentado pelas Portarias do Ministério da Saúde mencionadas no ETP base, que orientam a expansão e a qualificação da atenção ambulatorial especializada no âmbito do SUS.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, IV, 78 e 79, inciso I, por se tratar de contratação direta por credenciamento, hipótese em que a Administração poderá realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, na forma da contratação paralela e não excludente, transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

3.2. O credenciamento será utilizado como procedimento auxiliar da contratação, com divulgação de edital de chamamento público, manutenção de cadastramento permanente de interessados, definição de condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3.3. A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da rede complementar de atenção ambulatorial especializada no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que aponta demanda reprimida, fila de espera no sistema de regulação e insuficiência da rede própria para absorver a procura por consultas e exames complementares.

3.4. As especificações dos serviços estão descritas nos Apêndices 01 e 02 do Estudo Técnico Preliminar, que relacionam, respectivamente, a Lista de OCIs a serem contratadas e a discriminação dos procedimentos a serem executados por OCI, com organização por lotes e especialidades, notadamente Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia.

3.5. As quantidades previstas possuem caráter estimativo, podendo ser executadas até o limite definido nos documentos de planejamento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de demanda regulada pela Central de Regulação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços estão descritas nos Apêndices 01 e 02 do Estudo Técnico Preliminar, nos quais constam, respectivamente, a Lista de OCIs a serem contratadas com base no Plano de Ação para a Implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no Município de Simplício Mendes/PI e a Discriminação dos Procedimentos a serem executados por OCI.

4.2. **Frisa-se que as quantidades são estimadas para o período de vigência da contratação, podendo ser executadas até o limite previsto nos documentos citados no item 4.1, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a demanda regulada pela Central de Regulação.**

5. DA PROPOSTA

5.1. O interessado deverá acessar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br, localizar o processo na área logada, baixar gratuitamente o edital e seus anexos e preencher eletronicamente o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

5.2. O valor da contraprestação será fixo, padronizado e irreajustável durante a vigência contratual, observadas, quando cabíveis, as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

5.3. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o interesse público, a conveniência administrativa e o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá manter, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento, bem como as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

6. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM FLUXO CONTÍNUO

6.1. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, permanecendo aberto a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, com análise individualizada da documentação apresentada no momento do protocolo do pedido de credenciamento.

6.2. A Administração realizará a verificação da documentação de habilitação e qualificação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento integral dos documentos, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, quando a complexidade da análise ou a necessidade de saneamento justificar a dilação.

6.3. Constatada a regularidade da documentação e o atendimento integral às exigências do edital, será emitido o Termo de Credenciamento. Na hipótese de pendência documental, ausência de requisito ou desconformidade com as condições estabelecidas, a decisão será devidamente motivada, com indicação objetiva dos fundamentos da negativa.

6.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observados os requisitos de habilitação, as condições padronizadas de contratação e os critérios objetivos definidos pela Administração.

6.5. A eventual distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no edital e na regulamentação aplicável, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e adequada organização da prestação dos serviços.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão agendados e liberados por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão pagos conforme os relatórios dos serviços prestados e os respectivos atestes da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os usuários ou da parte interessada com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
9.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários ou da parte interessada;
9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
9.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
9.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
9.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
9.9. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
9.10. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;
9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
9.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
9.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
9.15. Comunicar à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
9.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
9.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
9.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
9.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e eventuais alterações desses procedimentos;
10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
10.4. Informar ao paciente qual(is) empresa(s) credenciada(s), para que o interessado se encaminhe ao credenciado de sua livre escolha, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico e da respectiva requisição/autorização;
10.5. Expedir as requisições e autorizações necessárias para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha;
10.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
10.7. Organizar os agendamentos dos procedimentos eletivos, respeitando a capacidade instalada e a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
10.8. Os procedimentos de urgência e emergência serão agendados conforme a necessidade do serviço;
10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório com os nomes dos pacientes e dos exames/procedimentos realizados;
10.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;
10.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
10.12. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva nota fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
10.13. A Prefeitura do Município de Simplício Mendes/PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a CONTRATADA adote as providências necessárias para a regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais;
10.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA à não execução dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, de sua não adequação aos termos contratuais;
10.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
10.16. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra "c" do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.
11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
12.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.
12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Simplício Mendes-PI.

13. Da dotação orçamentária.
13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes-PI, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

14. Cronograma de desembolso.
14.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. FORMA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA.
I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:
Nome do Prestador:_____
Código CNES: _____
Município: _____
Endereço: _____

II – ESTRUTURA E VOLUME DAS ATIVIDADES

a) ESPECIALIDADES

Relacionar as especialidades médicas e carga horária semanal. As informações serão confrontadas com o CNES.

CARGO	ESPECIALIDADE

b) PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVASESPECIALIDADES DE 6ATENDIMENTO
Se, ao longo da vigência do Convênio, Contrato ou Termo de Ajuste, de comum acordo entre as partes, a Unidade se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades

poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde após análise técnica. Serão quantificadas separadamente do atendimento rotineira da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através do Termo Aditivo que será incorporada ao Convenio, Contrato ou Termo de Ajuste seguinte.

16. DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

16.1. A execução do pretenso Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei.

16.2. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde.

16.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

16.5. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim.

16.6. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

16.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.

Simplício Mendes-PI, 10 de abril de 2026.

MARIA NATALÍCIA COELHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria(s) Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar busca subsidiar a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação foi identificada pela Prefeitura de Simplício Mendes/PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de provocação da Central de Marcação de Consultas e Exames, diante da demanda reprimida evidenciada pela fila de espera do sistema de regulação Gestor Saúde, bem como pelas reclamações recorrentes dos usuários em razão da demora ou da insuficiência de vagas para atendimento em especialidades e exames complementares.

Esse cenário demonstra a insuficiência da rede própria para absorver, com a celeridade e a integralidade necessárias, a demanda por atendimento especializado, comprometendo a continuidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS. A contratação complementar de prestadores privados, por meio de credenciamento, mostra-se necessária para ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e assegurar o acesso oportuno aos serviços demandados pela população.

A necessidade também se encontra alinhada às diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), instituído e regulamentado por Portarias do Ministério da Saúde, que orientam a expansão e a qualificação da atenção ambulatorial especializada no âmbito do SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e aos deveres constitucionais do Município na promoção da saúde, observando os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, legalidade, universalidade, integralidade e continuidade do serviço público.

Portanto, justifica-se a contratação complementar dos serviços especializados em saúde, por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como medida adequada para garantir atendimento digno, qualificado e efetivo à população do Município de Simplício Mendes/PI.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento de planejamento e gestão destinado a organizar, de forma sistemática, as contratações públicas previstas para determinado exercício, contribuindo para a racionalização dos recursos, o alinhamento com o planejamento institucional e a compatibilidade com as leis orçamentárias.

No caso do Município de Simplício Mendes/PI, a presente contratação não se encontra prevista em Plano Anual de Contratações formalmente instituído, uma vez que o ente municipal ainda não dispõe de PAC elaborado e aprovado, em razão da fase inicial de adequação aos procedimentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ainda assim, a ausência de PAC não afasta a necessidade de planejamento nem compromete a regularidade da contratação, desde que o processo esteja devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação, especialmente a demonstração da necessidade, a definição do objeto, a estimativa das quantidades, a estimativa de valor e a compatibilidade com a previsão orçamentária.

A contratação pretendida está alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a demanda reprimida por atendimentos especializados e a necessidade de ampliação da rede complementar de serviços de saúde no município.

Além disso, há compatibilidade com a programação orçamentária vigente, a ser formalmente indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo setor contábil, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente da futura contratação.

Por fim, considerando a natureza complementar e contínua da demanda, bem como o interesse público envolvido, a contratação será formalizada por meio de credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da contratação, para fins de credenciamento por chamamento público, aqueles necessários à adequada prestação complementar dos serviços de saúde no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), observadas as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e no Termo de Referência, bem como o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados, com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços credenciados, bem como estrutura física, equipamentos e materiais necessários à execução das consultas, exames e procedimentos previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o PMAE.

As consultas e exames serão agendados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema de regulação Gestor Saúde, observando-se a programação assistencial do Município e os limites financeiros aplicáveis à média e alta complexidade, bem como ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensações, quando cabível.

Para fins de organização logística e de melhor acesso do usuário, os prestadores credenciados deverão estar localizados dentro dos limites do Município de Simplício Mendes/PI, de modo a favorecer o deslocamento dos pacientes e a viabilidade operacional da prestação dos serviços.

As quantidades indicadas no planejamento possuem caráter estimativo e não constituem compromisso de aquisição mínima, sendo que o prestador somente fará jus à remuneração dos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente executados.

Os serviços prestados deverão observar integralmente a legislação do Sistema Único de Saúde — SUS, ficando sujeitos à fiscalização, auditoria e controle pelos órgãos competentes, com aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Os credenciados deverão aceitar os valores definidos no processo, em conformidade com as condições padronizadas estabelecidas no edital e nos anexos, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em norma específica.

Para fins de habilitação ao pagamento no âmbito do PMAE, os prestadores deverão assegurar a realização das consultas especializadas e dos exames de imagem, funcionais e gráficos necessários à adequada condução diagnóstica e terapêutica dos usuários, observando os princípios da oportunidade, integralidade e qualidade da atenção à saúde.

Considerando a estrutura já existente no Município, os exames laboratoriais de análises clínicas previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados serão executados prioritariamente pelo laboratório municipal, que dispõe de capacidade instalada para atendimento da demanda, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e fortalecendo a rede local de serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação deverá assegurar organização complementar entre os prestadores credenciados e a rede municipal, com integração das ações, continuidade do cuidado e maior resolutividade na condução dos agravos contemplados no PMAE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na fila de espera, na demanda reprimida, no Plano de Ação para a Implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no Município de Simplício Mendes/PI e nas Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o programa, a estimativa das quantidades dos procedimentos a serem contratados encontra-se discriminada no Apêndice 01 e 02 deste Estudo Técnico Preliminar.

As quantidades foram projetadas a partir da necessidade assistencial apurada para as especialidades contempladas no credenciamento, considerando a organização dos atendimentos por OCIs e por lotes, de modo a refletir a demanda estimada para a vigência

da contratação e a capacidade de absorção da rede complementar a ser credenciada. Os valores de referência foram definidos com base nas Portarias específicas do Ministério da Saúde aplicáveis ao PMAE e nas condições estabelecidas no planejamento da contratação, observando-se critérios de economicidade, razoabilidade e viabilidade financeira.

Por se tratar de contratação por credenciamento, as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração. A remuneração será devida apenas pelos serviços efetivamente prestados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto da execução.

A Administração buscará assegurar a universalidade, integralidade, qualidade e economicidade dos atendimentos, com observância dos critérios técnicos definidos no Termo de Referência e dos limites orçamentários disponíveis para a finalidade, promovendo a ampliação e a qualificação do acesso da população aos serviços especializados em saúde.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções viáveis para a contratação complementar de serviços de saúde especializados, observando os critérios de vantajosidade para a Administração Pública, especialmente quanto à conveniência, economicidade, eficiência e adequação à demanda assistencial.

Para fins de orçamentação e análise de viabilidade, foram priorizados os parâmetros previstos nas tabelas de preços por procedimento do Sistema Único de Saúde e nas Portarias específicas do Ministério da Saúde referentes ao PMAE, considerando a organização da demanda em OCIs e a estruturação por lotes/especialidades constantes dos Apêndices 01 e 02.

As soluções possíveis para a referida demanda foram assim identificadas:

Solução 1: ampliação da rede própria municipal de atendimento, com criação de cargos, contratação de médicos especialistas por concurso público ou processo seletivo e estruturação de infraestrutura clínica especializada para atendimento regular no município;

Solução 2: contratação, por meio de credenciamento público, de empresas ou entidades especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde, de forma integrada ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), com execução do ciclo completo de cada OCI (Oferta de Cuidados Integrados), conforme os procedimentos previstos nos anexos do edital.

8.1. Análise da Solução 1

A ampliação da rede própria municipal, com criação de cargos e estruturação de atendimento especializado permanente, mostra-se inviável no momento, em razão das limitações administrativas e orçamentárias do Município, especialmente diante da necessidade de resposta imediata à demanda reprimida já identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, essa alternativa exigiria providências estruturais e de pessoal incompatíveis com a urgência da necessidade, como a realização de certames específicos, a fixação de profissionais especializados em região do interior e a ampliação da estrutura física e operacional da rede municipal.

8.2. Análise da Solução 2

A contratação por credenciamento de empresas ou entidades especializadas para prestação complementar de serviços de saúde, no âmbito do PMAE, permite que os atendimentos sejam realizados de forma mais célere, flexível e contínua, com observância das condições padronizadas definidas no edital e com distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração.

Essa alternativa é compatível com a lógica das OCIs previstas nos Apêndices 01 e 02, pois possibilita a execução do ciclo completo dos procedimentos assistenciais necessários à adequada condução diagnóstica e terapêutica dos usuários, com melhor organização da regulação municipal e maior integração entre os serviços contratados e a rede pública de saúde.

Além disso, o credenciamento favorece a ampliação do acesso aos serviços especializados, a padronização das condições de contratação, a previsibilidade da execução e a remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade.

8.3. Justificativas da escolha do tipo de solução a contratar:

A escolha da Solução 2 justifica-se por ser a alternativa mais adequada à natureza da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a contratação complementar de prestadores especializados, por meio de credenciamento, atende de forma mais eficiente à necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados, sem prejuízo da continuidade do cuidado.

Trata-se de serviços essenciais e contínuos, cuja execução demanda profissionais habilitados e estrutura compatível com os procedimentos previstos nas OCIs, especialmente nas áreas contempladas no planejamento da contratação. O modelo de credenciamento permite a participação de interessados que preencham os requisitos definidos no edital, assegurando maior capilaridade da rede assistencial e melhor resposta à demanda reprimida.

A adoção dessa solução também se mostra vantajosa sob a perspectiva da gestão pública, pois viabiliza a prestação dos serviços conforme a necessidade real do Município, com melhor controle da execução, racionalização dos recursos e aderência às diretrizes do PMAE e do SUS.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Para a realização dos serviços, considerando os quantitativos e procedimentos definidos no Apêndice 01 deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se o valor total de R$ 600.566,00 (seiscentos mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as disposições do edital, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes/PI, e os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e autorizados pela Administração.

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público e observância dos limites legais aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de empresas ou entidades especializadas para prestação complementar de serviços de saúde, destinados à implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no Município de Simplício Mendes/PI, nas áreas elencadas no edital e em seus anexos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A relação pormenorizada dos serviços a serem contratados, bem como as metas físicas e os respectivos parâmetros de execução, estão descritos nos Apêndices 01 e 02 deste Estudo Técnico Preliminar.

O contrato de prestação de serviços observará o limite da programação física e orçamentária estabelecida, bem como os critérios mínimos para apresentação de propostas e execução dos procedimentos, conforme definidos no edital de chamamento público e em seus anexos.

A solução apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado e das condições padronizadas de contratação, sendo, portanto, compatível com a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar da contratação, nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, com distribuição da demanda entre os credenciados conforme a necessidade do serviço, observadas as regras do edital e os critérios objetivos de execução.

A solução proposta assegura transparência, eficiência e economicidade, além de atender ao princípio da continuidade do serviço público, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde responder de forma mais ágil e eficaz às demandas reprimidas e recorrentes da população, com ampliação do acesso a serviços especializados essenciais no âmbito da saúde pública municipal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para o presente processo de contratação, foi adotado o parcelamento da solução por especialidades médicas, conforme discriminado nos Apêndices 01 e 02 deste Estudo Técnico Preliminar. A divisão do objeto em itens independentes tem por finalidade ampliar a participação de interessados, assegurar maior competitividade e permitir a contratação de prestadores com atuação específica em cada área assistencial.

No caso concreto, o parcelamento mostra-se adequado porque a contratação foi estruturada em lotes por especialidade e por OCI, abrangendo, de forma principal, os serviços de Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia, com seus respectivos procedimentos secundários correlatos. Essa modelagem permite que empresas, clínicas ou profissionais habilitados participem apenas nas áreas em que possuam qualificação técnica, estrutura e experiência compatíveis com o objeto, sem a exigência de execução conjunta de todas as especialidades.

A divisão por especialidade também favorece a ampliação da rede credenciada, possibilitando maior aderência entre a capacidade dos prestadores e a necessidade assistencial do Município, além de contribuir para a qualidade e a resolutividade dos atendimentos, em consonância com a lógica do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Do ponto de vista operacional, o parcelamento contribui para uma melhor organização da demanda, permitindo à Administração distribuir os atendimentos conforme a necessidade de cada especialidade, com maior flexibilidade na gestão da execução contratual e maior segurança na continuidade da prestação dos serviços.

Além disso, a solução parcelada é compatível com a natureza do credenciamento, pois o edital pode prever condições padronizadas para cada item, com contratação simultânea de múltiplos credenciados, quando cabível, em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o parcelamento da solução está devidamente justificado, por ser tecnicamente viável, administrativamente conveniente e juridicamente adequado ao objeto, atendendo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes em curso que possam interferir no planejamento da presente contratação ou demandar providências adicionais de integração entre objetos distintos.

A estrutura do planejamento demonstra que o objeto foi organizado em lotes por especialidade e em OCIs com procedimentos principais e secundários correlatos, o que já contempla, no próprio desenho da contratação, a articulação necessária entre os serviços assistenciais a serem executados. Assim, não se verifica a necessidade de contratação acessória ou complementar diversa da prevista no edital para viabilizar a execução do objeto.

Ressalte-se que, embora os Apêndices 01 e 02 indiquem a existência de procedimentos secundários vinculados a cada OCI, tais procedimentos integram a própria solução contratada e não configuram contratação autônoma ou interdependente a ser promovida separadamente pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a padronização das condições de credenciamento e a organização da demanda por especialidade, conclui-se que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para satisfazer o objeto pretendido.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes das pretensas contratações serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Simplício Mendes/PI, observada a respectiva dotação orçamentária já existente, a ser devidamente demonstrada pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, uma vez que decorre de demanda identificada pela Central de Marcação de Consultas e Exames, com base na fila de espera do sistema de regulação, e está vinculada ao Plano de Ação para a Implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial

Especializada (PMAE), conforme demonstrado nos Apêndices 01 e 02 deste Estudo Técnico Preliminar.

Os documentos anexos evidenciam que a solução proposta foi estruturada por lotes e OCIs, com definição das especialidades contempladas, dos procedimentos correlatos e da programação assistencial necessária ao atendimento da demanda reprimida, o que reforça a compatibilidade da contratação com o planejamento setorial da saúde municipal.

Além disso, a contratação está em consonância com as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e com a necessidade de ampliação da rede complementar de serviços de saúde, de modo a assegurar a continuidade da assistência e a adequada utilização dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação pretendida, o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária do Município, em observância ao dever de planejamento e à exigência de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a presente contratação, espera-se ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, assegurando a prestação contínua, digna e eficiente dos serviços especializados necessários à implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no Município de Simplício Mendes/PI. A medida contribuirá para o enfrentamento da demanda reprimida identificada no sistema de regulação, com reflexos diretos na redução do tempo de espera e na melhoria do acesso da população aos atendimentos especializados.

A adoção do modelo de credenciamento permitirá a ampliação da rede de prestadores habilitados, viabilizando a execução complementar dos serviços em condições padronizadas e com distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração. Com isso, busca-se conferir maior agilidade, flexibilidade e continuidade ao atendimento, especialmente nas especialidades contempladas nos anexos do edital e nos Apêndices 01 e 02.

Espera-se, ainda, fortalecer a organização da atenção ambulatorial especializada no âmbito municipal, com melhor articulação entre regulação, encaminhamento e execução dos procedimentos, favorecendo o diagnóstico precoce, a definição terapêutica e o acompanhamento clínico adequado dos usuários do SUS. A contratação complementar também contribui para a continuidade do cuidado e para a resolutividade da rede assistencial.

Outro benefício relevante é a possibilidade de reduzir a sobrecarga administrativa e operacional da rede própria, permitindo que o Município concentre esforços na coordenação do cuidado e na gestão da demanda, sem prejuízo da ampliação do acesso aos serviços especializados. A solução contratual, assim, mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida produzirá benefícios concretos para a Administração e para a população, ao ampliar o acesso a serviços especializados de saúde, qualificar a assistência prestada e contribuir para a efetivação dos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do serviço público de saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a presente contratação, deverão ser adotadas providências prévias voltadas à adequada gestão e fiscalização contratual, com a designação formal de servidores pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes/PI, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com o objeto, a fim de acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos prestados e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato.

Considerando que o objeto envolve credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito do PMAE, a Administração deverá estruturar mecanismos de controle da demanda, da distribuição dos atendimentos e da conferência dos procedimentos executados por OCI, de modo a garantir aderência aos lotes e especialidades previstos nos Apêndices 01 e 02, especialmente nas áreas de Cardiologia, Ortopedia e Ginecologia.

Também será necessário providenciar a verificação da documentação de habilitação dos credenciados, a formalização dos instrumentos contratuais e a definição do fluxo de autorização, execução, medição e atesto dos serviços, com observância das cláusulas essenciais do contrato administrativo e das regras de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Deverá, ainda, ser assegurada a capacitação ou orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, especialmente quanto aos critérios de acompanhamento dos procedimentos especializados, à conferência dos registros assistenciais e à verificação da compatibilidade entre os serviços executados e os procedimentos previstos no credenciamento.

Por fim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha articulação com a Central de Regulação e com a Diretoria de Média e Alta Complexidade, a fim de garantir a adequada programação da oferta, o controle da execução e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, em consonância com as diretrizes do PMAE.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços especializados de saúde objeto do presente credenciamento, por sua natureza predominantemente assistencial e de atendimento ambulatorial, não apresenta impactos ambientais relevantes ou significativos. Trata-se de atividade voltada à prestação de consultas, exames e procedimentos diagnósticos, a serem realizados em conformidade com as rotinas usuais dos serviços de saúde e com a estrutura já disponível dos prestadores credenciados.

Ainda assim, os credenciados deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais descartáveis, quando houver.

A responsabilidade pela correta gestão desses resíduos caberá ao prestador credenciado, que deverá adotar boas práticas de sustentabilidade e cumprir integralmente a legislação pertinente, inclusive as normas sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, eventuais impactos decorrentes da execução contratual serão mitigados pelo próprio cumprimento das obrigações técnicas e legais inerentes à atividade.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de medidas mitigadoras específicas adicionais além da observância das normas vigentes e das exigências de controle sanitário e ambiental aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta apresenta viabilidade técnica e operacional, com elevada probabilidade de atendimento satisfatório da necessidade pública identificada, especialmente diante da natureza essencial, contínua e sensível dos serviços especializados de saúde previstos no objeto.

A necessidade de contratação foi evidenciada pela demanda reprimida, pela fila de espera no sistema de regulação Gestor Saúde, pelas manifestações recorrentes dos usuários e pela insuficiência da rede própria para absorver, com a celeridade e a integralidade necessárias, os atendimentos especializados demandados pela população. Esses elementos demonstram que a solução pretendida é compatível com a realidade assistencial do Município e com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

A adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada, pois o objeto admite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese expressamente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além de se harmonizar com a possibilidade de contratação de mais de um prestador para o mesmo serviço quando isso for conveniente à Administração.

No caso concreto, a organização do objeto por OCIs, lotes e especialidades, conforme os Apêndices 01 e 02, evidencia que a contratação foi estruturada de forma padronizada e compatível com a execução por múltiplos credenciados, preservando a continuidade do cuidado e a adequada distribuição da demanda assistencial.

O Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a instrução da contratação direta, em observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da necessidade, à estimativa da demanda, à definição da solução e à motivação da escolha do modelo de credenciamento.

Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o aspecto econômico-operacional, por se tratar de solução apta a ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, com maior eficiência, celeridade, continuidade e aderência ao interesse público.

Anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

- **Apêndice 01:** Lista de OCIs;
- **Apêndice 02:** Lista de Procedimentos por OCI.

Simplício Mendes – PI, de 09 de abril de 2026.

MARIA NATALÍCIA COELHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 01 - Lista de OCIs a serem contratadas com base no Plano de Ação Para a Implementação do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) na Região de Saúde Carnaubais do município de Simplício Mendes – PI.

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	OCI DE AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	1520	R$ 130,00	R$ 197.600,00
TOTAL						**R$ 197.600,00**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	ORTOPEDIA	09.03.01.001-1	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	1.050	R$ 230,33	R$ 241.846,50
TOTAL						**R$ 241.846,50**

LOTE	ESPECIALIDADE	CÓD. OCI	NOME DA OCI	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

3	GINECOLOGIA	09.06.01.001-2	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	400	R$ 199,13	R$ 79.652,00
		09.06.01.002-0	OCI DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	400	R$ 203,66	R$ 81.464,00
TOTAL						**R$ 161.116,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES						**R$ 600.562,50**

Simplício Mendes – PI, de 09 de abril de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 02 – Discriminação dos Procedimentos a serem executados por OCI.

LOTE 1 – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA
		02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
		02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
		02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
		02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
		02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
		02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
		02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
		02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
		02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
		02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
		02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
		02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
		02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

LOTE 2 – ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.03.01.001-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE R A D I O LO G I A	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
		02.04.04.003-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
		02.04.04.011-6 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
		02.04.04.007-8 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO
		02.04.04.012-4 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
		02.04.04.009-4 - RADIOGRAFIA DE MAO
		02.04.06.014-1 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)

		02.04.06.013-3 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
		02.04.06.009-5 - RADIOGRAFIA DE BACIA
		02.04.06.015-0 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
		02.04.02.003-4 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
		02.04.02.007-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
		02.04.02.009-3 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
		02.04.02.010-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
		02.04.06.006-0 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
		02.04.06.017-6 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
		02.04.06.012-5 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
		02.04.06.010-9 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO
		02.04.02.013-1 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)
		02.04.02.008-5 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
		02.04.02.004-2 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
		03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

LOTE 3 – ESPECIALIDADE GINECOLOGIA

CÓDIGO DA OCI	NOME DA OCI/PROCEDIMENTO PRINCIPAL	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS
09.06.01.001-2 -	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
		02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
		03.01.01.030-7 - CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
09.06.01.002-0 -	OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
		02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA
		03.01.01.030-7 - CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO

Simplício Mendes – PI, de 09 de abril de 2026.

Maria Natalícia Coelho Marques
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXX.

O MUNICIPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, inscrito no CNPJ n° XXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° XXXXX, com sede na Rua XXXX, s/n, Bairro de XXX, CEP XXXXX, Simplício Mendes-PI, neste ato representado por sua Secretária, XXXXX, portadora do CPF n° XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - PI, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO,** acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento n° ***/2026,** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL
2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime prestação de serviços sob demanda, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com Paralela e não excludente:

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código SUS	Descrição	Und	Quant.	Preço
1					
2					
3					
4					

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município,

mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI.
4.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.
4.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
4.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.
4.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Simplício Mendes-PI.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO
5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.
5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.
5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Simplício Mendes-PI, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Constitutem obrigações da Contratante:
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
6.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao

laboratório credenciado de sua livre escolha;
6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
6.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
6.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
6.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
6.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
6.1.13. A Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
6.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
6.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
6.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constitutem obrigações da Contratada:
6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes - PI, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto 8.9. Possuir sede com instalações no Município de Simplício Mendes-PI;
6.2.10. O responsável técnico precisa estar presente no momento da realização dos serviços;
6.2.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.2.12. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Simplício Mendes-PI;
6.2.13. Possuir banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;

6.2.14. Para os casos de urgência e emergência, os serviços poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;
6.2.15. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
6.2.16. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.
6.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.18. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.20. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
6.2.21.Comunicar à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.22. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI;
6.2.23. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.24. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.25. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.26. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES
7.1 O Contratato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras

"h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Simplício Mendes - PI.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO
13.1 O Município de Simplício Mendes – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Simplício Mendes-PI, xx de xxx de 202*.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

****
CONTRATADA
CNPJ ****

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição. ....., pessoa jurídica de direito privado,
com sede na Rua/Avenida..... nº. ..... ,
Bairro
....., Cidade ....., Estado....., CEP nº,
..... inscrita no CNPJ sob o nº
.....
,
vem solicitar seu credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº _____, informando desde já os dados a seguir:

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:
Nome do Prestador:
Município:
Endereço:
Telefone:
Banco:
Agência:
Conta:

II – VOLUME DAS ATIVIDADES
a) RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS DA UNIDADE)

NOME	ESPECIALIDADES	CONSELHO	QUANTIDADE TOTAL

III – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL TÉCNICO
Nome:
CPF nº:
RG nº
Registro Profissional nº:
Telefone:
E-mail:

Simplício Mendes-PI, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

Com vistas à participação do processo de chamamento público nº_____da Secretaria Municipal de Saúde, declaro aceitar os valores a serem praticados para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os eventuais critérios nacionais de reajuste.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Eu,_____,_____, Identidade nº_____ _____e CPF nº_____, Representante legal_____ _____, DECLARO, que aceito as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis 8.080/90 e 14.133/2021, as Portarias que regulam as matérias e legislação específica municipal e estadual.

Por ser verdade firmo a presente.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu,_____,_____, Identidade nº _____e CPF nº_____, Representante legal da _____,_____, DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser verdade firmo o presente.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa ....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). , portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).

Simplício Mendes, ____/_____/2026

_____

Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Credenciamento N º ***/2026 que a(o) empresa ....., CNPJ ....., sediada no. (ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no credenciamento Nº ***/2026, **DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Simplício Mendes, ____/_____/2026

_____
Representante Legal

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE AO MUNÍCIPE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio da presente:

DECLARAR, sob as penas da lei, que:

1. Tem pleno conhecimento de que os serviços e/ou fornecimentos objeto do presente **Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXXX** serão custeados integralmente pela Administração Pública Municipal;
2. **Compromete-se expressamente a não cobrar, exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer valor, vantagem ou contraprestação financeira do munícipe atendido, a qualquer título, pelos serviços ou fornecimentos realizados no âmbito deste credenciamento**, sob pena de descredenciamento, aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
3. Reconhece que a gratuidade ao munícipe é condição essencial e inegociável para a manutenção do vínculo de credenciamento com o Município, conforme diretrizes da política pública executada pela Secretaria Municipal de Saúde;
4. Está ciente de que qualquer descumprimento ao aqui declarado poderá ensejar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Simplício Mendes, __/_____/2026

_____

Representante Legal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistencia Social, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma eletrônica, Chamamento Público, através do Edital de Credenciamento nº 002/2025, tendo por **OBJETO o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (PMAE) NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.** Fundamento legal: Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Período de cadastro das propostas e documentos: do dia 16/04/2026 ao dia 31/12/2026. **DATA E HORÁRIO DE FINAL DO CREDENCIAMENTO: 10h00min do dia 31/12/2026.** Valor global estimado: **R$ R$ 600.566,00 (Seiscentos mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala do Setor de Licitações, situada na PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80 - Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) em dias úteis.

Simplício Mendes-PI, 14 de abril de 2026.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação da Prefeitura de Simplício Mendes-PI